



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº062/2023-EXEC. DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 062/2023-EXEC**, que **DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Instituições ligadas à pauta da agricultura familiar, tanto do poder público quanto da sociedade civil, colocam a agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável como prioridade, por isso é de suma importância que nossas legislações se adequem às discussões e perspectivas para o Estado, garantindo incentivos, investimentos e fortalecimento desse segmento.

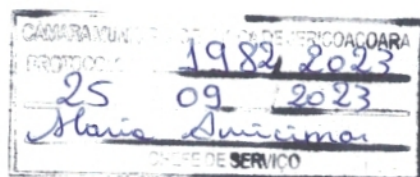
Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma  
digital por  
MARTINS:71 LINDBERGH  
842977334 MARTINS:718429773  
34

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 062/2023-EXEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Jijoca de Jericoacoara autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, e deliberação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável em implementação no Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

- I. Colaborar para o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDRS, os impactos dessas ações no desenvolvimento rural sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual do Município, dos programas que integram o PMDRS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDRS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VI. Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;
- VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável - PTDRS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDRS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

**Parágrafo Único.** Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe ou declaração de calamidade pública pelo Estado.

**Art. 4º.** Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento rural sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, sendo paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**§1º.** Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

**§2º.** Constituído por Conselheiros de cada área, setor ou entidade participativa, o CMDRS é formado por 01 (um) titular e 01 (um) suplente e terá as seguintes representações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

## I. Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- f) Câmara Municipal de Vereadores.

## II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Órgão Paraestatal – EMATERCE/APA;
- b) Associações/ Assentamentos;
- c) Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- d) Igrejas;
- e) Representantes Comunitários/Distritais;
- f) Conselhos Setoriais.

**§3º.** Poderá integrar também o CMDRS 01 (um) representante de agência(s) de crédito(s) privada que opera(m) Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF.

**Art. 5º.** Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

**§1º.** A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes da sociedade civil deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

**§2º.** As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

**Art. 6º.** A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR, por meio das Instruções Normativas.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º.** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Art. 9º.** Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos, em especial a Seção VII da Lei Municipal nº 211 de 28 de maio de 2007.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, em 25 de setembro de 2023.

LINDBERGH    Assinado de forma  
                  digital por  
MARTINS:71    LINDBERGH  
842977334    MARTINS:718429773  
                  34

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal